

Nova Friburgo, 07 de abril de 2026.

Ofício Gabinete nº 025/2026.

Ref.: Anteprojeto de Lei Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para apresentar, conforme as normas regimentais, Projeto de Lei Ordinária Municipal versando sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo para realizar repasse de valores ao Fundo da Procuradoria-Geral do Município de Nova Friburgo, para fins de rateio extraordinário entre os Procuradores e Assistentes Jurídicos Municipais.

O presente Projeto tem por finalidade sanar lacuna verificada em processo de desapropriação judicial, em que, embora tenha havido acordo para a compensação de valores devidos ao expropriado, não fixou o montante relativo aos honorários advocatícios devidos aos Procuradores Municipais.

Como é de conhecimento, os honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais têm natureza alimentar e constituem direito dos Procuradores, conforme reconhecido pela legislação federal (Lei nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia) e pela legislação municipal específica que disciplina a matéria.

Com vistas a preservar esse direito, foi instaurado processo administrativo no âmbito do Poder Executivo, culminando em acordo entre o Executivo e o Conselho Curador de Honorários para o repasse do valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ao Fundo da Procuradoria-Geral, destinado ao rateio em quotas iguais entre todos os Procuradores em exercício na data da publicação da lei.

Ressalte-se que a medida ora proposta não cria despesa nova e permanente, tratando-se de autorização específica e excepcional, vinculada ao referido processo de desapropriação, respeitando, assim, os princípios da legalidade, moralidade e eficiência da Administração Pública.

É relevante adicionar, que, considerando que o expropriado renunciou ao saldo remanescente de R\$ 1.024.329,33 (um milhão e vinte e quatro mil trezentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos) que receberia pela desapropriação, concordando com a desapropriação pelo valor das dívidas que possuía com a municipalidade, o pagamento dos honorários advocatícios ficaram a cargo do Município.

Isto posto, Senhor Presidente, requeiro que Vossa Excelência se digne a determinar a tomada das medidas necessárias à atuação de Projeto de Lei Ordinária Municipal, sendo assim, solicitamos sua tramitação com a ulterior deliberação do Plenário desta Honrosa Casa de Leis.

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e distinto apreço por Vossa Excelência e demais componentes dessa Honrosa Casa de Legislativa.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 07 de abril de 2026.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO

ANTEPROJETO DE LEI

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar repasse extraordinário ao Fundo da Procuradoria-Geral, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso legal das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Chefe do Município de Nova Friburgo autorizado a realizar o repasse do valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ao Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município, referente aos honorários advocatícios de sucumbência devidos pela atuação nos autos do Processo Judicial 0803607-32.2024.8.9.0037.

Art. 2º. O valor referido no artigo anterior será destinado exclusivamente aos Procuradores e Assistentes Jurídicos do Município, lotados na Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º. O rateio do valor disposto no art. 1º será realizado em quotas iguais entre todos os Procuradores e Assistentes Jurídicos em efetivo exercício na Procuradoria-Geral na data da publicação desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 07 de abril de 2026.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO